



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000011/19	16/01/2019 14:26:33	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00162536-7 / GILBERTO AUGUSTO CAINELLI BASÍLIO E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 577.496.556-20	
2.3 Endereço: FAZENDA MONTE VERDE, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: TRES PONTAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.190-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00162536-7 / GILBERTO AUGUSTO CAINELLI BASÍLIO E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 577.496.556-20	
3.3 Endereço: FAZENDA MONTE VERDE, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: TRES PONTAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.190-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Zaroca	4.2 Área Total (ha): 334,1716		
4.3 Município/Distrito: TRES PONTAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33.172	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: TRES PONTAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 450.399	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.633.684	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,13% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	334,1716
Total	334,1716
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	1,2800
Total	1,2800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				17,4912
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		1,2800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		1,2800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,2800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Floresta plantada em APP				1,2800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o	SIRGAS 2000		450.399	7.633.684
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				1,2800
Total				1,2800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
MOIRAO EUCALIPTO ATE 2,20M		50,00	DZ	
LENHA FLORESTA PLANTADA		300,00	M3	
EUCALIPTO		50,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 16/01/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 11/02/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação Supressão de maciço florestal de origem plantada em APP.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Zaroca", está localizado no município de Três Pontas/MG, possui área escriturada de 334,1716 ha, possuindo 12,85 módulos fiscais do referido município, propriedade devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3130804-2BC466F70F784B9884B1A7D8FAD27AEF, devidamente ratificado nesta vistoria.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Ingai/MG possui 12,13% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GDH4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Em vistoria foi constatado a existência de benfeitorias muito próximo ao maciço florestal PLANTADO e dado ao fato desta proximidade foi solicitado a supressão do mesmo, com rendimento informado de 300 m3 de lenha, 50 m3 de toras e 50 dz de mourões roliços.

O interessado propõe a recomposição da área objeto de exploração logo após a devida exploração nos termos da legislação vigente e pertinente ao caso, nos biênios 2019/2020 e 2020/2021, com a seguinte delimitação geodésica:

Inicia-se no vértice V-1 definido pelas coordenadas N: 7.633.684,468 m e E: 450.399,649 m, deste segue até o vértice V-2 definido pelas coordenadas N: 7.633.674,044 m e E: 450.432,792 m, com azimute de 107°27'33,1" e distância de 34,74 m; deste segue até o vértice V-3 definido pelas coordenadas N: 7.633.654,048 m e E: 450.440,630 m, com azimute de 158°35'50,0" e distância de 21,48 m; deste segue até o vértice V-4 definido pelas coordenadas N: 7.633.638,746 m e E: 450.438,028 m, com azimute de 189°39'00,0" e distância de 15,52 m; deste segue até o vértice V-5 definido pelas coordenadas N: 7.633.597,541 m e E: 450.421,179 m, com azimute de 202°14'26,1" e distância de 44,52 m; deste segue até o vértice V-6 definido pelas coordenadas N: 7.633.581,795 m e E: 450.400,831 m, com azimute de 232°15'57,4" e distância de 25,73 m; deste segue até o vértice V-7 definido pelas coordenadas N: 7.633.554,579 m e E: 450.382,636 m, com azimute de 213°45'49,4" e distância de 32,74 m; deste segue até o vértice V-8 definido pelas coordenadas N: 7.633.536,549 m e E: 450.376,677 m, com azimute de 198°17'19,2" e distância de 18,99 m; deste segue até o vértice V-9 definido pelas coordenadas N: 7.633.493,571 m e E: 450.353,267 m, com azimute de 208°34'38,8" e distância de 48,94 m; deste segue até o vértice V-10 definido pelas coordenadas N: 7.633.474,721 m e E: 450.348,363 m, com azimute de 194°34'58,0" e distância de 19,48 m; deste segue até o vértice V-11 definido pelas coordenadas N: 7.633.440,261 m e E: 450.307,419 m, com azimute de 229°54'49,9" e distância de 53,52 m; deste segue até o vértice V-12 definido pelas coordenadas N: 7.633.437,671 m e E: 450.295,562 m, com azimute de 257°40'53,8" e distância de 12,14 m; deste segue até o vértice V-13 definido pelas coordenadas N: 7.633.478,242 m e E: 450.287,524 m, com azimute de 348°47'36,2" e distância de 41,36 m; deste segue até o vértice V-14 definido pelas coordenadas N: 7.633.558,382 m e E: 450.335,395 m, com azimute de 30°51'05,6" e distância de 93,35 m; deste segue até o vértice V-15 definido pelas coordenadas N: 7.633.616,326 m e E: 450.363,678 m, com azimute de 26°01'02,4" e distância de 64,48 m; deste segue até o vértice V-1 definido pelas coordenadas N: 7.633.684,468 m e E: 450.399,649 m, com azimute de 27°49'45,2" e distância de 77,05 m.

5. Conclusão

Sugerimos o DEFERIMENTO para a supressão de floresta plantada, em área de preservação permanente em 1,28 ha..

Área de compensação a ser implantada nos biênios 2019/2020 e 2020/2021 com stand final com 1.100 mudas:

Inicia-se no vértice V-1 definido pelas coordenadas N: 7.633.684,468 m e E: 450.399,649 m, deste segue até o vértice V-2 definido pelas coordenadas N: 7.633.674,044 m e E: 450.432,792 m, com azimute de 107°27'33,1" e distância de 34,74 m; deste segue até o vértice V-3 definido pelas coordenadas N: 7.633.654,048 m e E: 450.440,630 m, com azimute de 158°35'50,0" e distância de 21,48 m; deste segue até o vértice V-4 definido pelas coordenadas N: 7.633.638,746 m e E: 450.438,028 m, com azimute de 189°39'00,0" e distância de 15,52 m; deste segue até o vértice V-5 definido pelas coordenadas N: 7.633.597,541 m e E: 450.421,179 m, com azimute de 202°14'26,1" e distância de 44,52 m; deste segue até o vértice V-6 definido pelas coordenadas N: 7.633.581,795 m e E: 450.400,831 m, com azimute de 232°15'57,4" e distância de 25,73 m; deste segue até o vértice V-7 definido pelas coordenadas N: 7.633.554,579 m e E: 450.382,636 m, com azimute de 213°45'49,4" e distância de 32,74 m; deste segue até o vértice V-8 definido pelas coordenadas N: 7.633.536,549 m e E: 450.376,677 m, com azimute de 198°17'19,2" e distância de 18,99 m; deste segue até o vértice V-9 definido pelas coordenadas N: 7.633.493,571 m e E: 450.353,267 m, com azimute de 208°34'38,8" e distância de 48,94 m; deste segue até o vértice V-10 definido pelas coordenadas N: 7.633.474,721 m e E:

450.348,363 m, com azimute de 194°34'58,0" e distância de 19,48 m; deste segue até o vértice V-11 definido pelas coordenadas N: 7.633.440,261 m e E: 450.307,419 m, com azimute de 229°54'49,9" e distância de 53,52 m; deste segue até o vértice V-12 definido pelas coordenadas N: 7.633.437,671 m e E: 450.295,562 m, com azimute de 257°40'53,8" e distância de 12,14 m; deste segue até o vértice V-13 definido pelas coordenadas N: 7.633.478,242 m e E: 450.287,524 m, com azimute de 348°47'36,2" e distância de 41,36 m; deste segue até o vértice V-14 definido pelas coordenadas N: 7.633.558,382 m e E: 450.335,395 m, com azimute de 30°51'05,6" e distância de 93,35 m; deste segue até o vértice V-15 definido pelas coordenadas N: 7.633.616,326 m e E: 450.363,678 m, com azimute de 26°01'02,4" e distância de 64,48 m; deste segue até o vértice V-1 definido pelas coordenadas N: 7.633.684,468 m e E: 450.399,649 m, com azimute de 27°49'45,2" e distância de 77,05 m.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por GILBERTO AUGUSTO CAINELLI BASILIO E OUTROS, inscrito no CPF sob o nº 577.496.556-20, a autorização para intervenção ambiental através da exploração de floresta plantada exótica - Eucalipto, junto à propriedade denominada "Fazenda Zaroca", localizada no município e Comarca de Três Pontas/MG, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob o nº. 33.172.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 31/33).

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria e da Taxa Florestal (fls. 59).

Dispensado de licenciamento ambiental (fls. 05/07).

É o relatório.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental através da exploração de floresta plantada exótica existente em Área de Preservação Permanente.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece em seu art. 16 que nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvopastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

A supressão de espécie exótica enquadrar-se como atividade agrossilvipastoril, a mesma Lei 20.922/13 estabelece que a exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente, senão vejamos:

"Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente".

Neste diapasão, a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, estabelece no seu art. 1º, I, h, como intervenção ambiental a supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, devendo, portanto, ser acobertado por Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Assim, a legislação autoriza a supressão do maciço florestal exótico localizado em Área de Preservação Permanente, em razão de seu enquadramento no art. 16 c/c art. 64 da Lei Estadual 20.922/13 e c/c a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, às fls. 44, no item 1.8, verifica-se que a área a ser compensada é mesma área da intervenção, onde a espécie exótica será substituída por essências nativas, para recuperação da área de preservação permanente no local da intervenção.

O Analista Ambiental vistoriante, em seu Parecer Técnico, aprovou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.344/18.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Varginha-MG, 15 de março de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 15 de março de 2019